



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.500/2020.

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica Criado o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no Artigo 2º desta Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Criado o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações de animais, bem como a prevenção e controle das zoonoses no município de Farias Brito, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – ZOOOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e homens, e vice-versa;

II – MEDICO VETERINARIO SANITARISTA: Médico veterinário do centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

III – AGENTE SANITÁRIO: Visitador sanitário de nível técnico, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, cuja função é a realização de visita e fiscalização;

IV – ORGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: O Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Farias Brito;

V – ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

VI – ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, saem transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

VII – ANIMAIS DOADOS: os animais não mais desejados por seus proprietários encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - ANIMAIS EM OBSERVAÇÃO: Os cães e gatos suspeitos de raiva, mantidos em canis e gatis individuais, para observação de raiva, pelo período de 10 (dez) dias;

IX – DEPOSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X – CANIS COLETIVOS: Recinto destinado ao alojamento de cães apreendidos não suspeitos de raiva;

XI – CANIS E GATIS INDIVIDUAIS: Recintos destinados ao isolamento de cães e gatos, respectivamente;

XII – CAES AGRESSORES: Os causadores de mordedura a pessoas ou outros animais em logradouros públicos, de forma repetida;

XIII – MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe ao Decreto Federal Nº. 24.645, de 10 de julho de 1934 - Lei de proteção aos Animais;

XIV – CONDIÇÕES INADEQUADAS; A Manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamento de dimensões inapropriadas á sua espécie e porte;

XV – FAUNA EXOTICA: O Animais de espécie estrangeiras;

XVI – ANIMAIS UNGULADOS; Os mamíferos com dedos revestidos de cacos;

XVII – SACRIFICIO: Abate dos animais por processo que lhe evite ao máximo o sofrimento;

XVIII – COLEÇÕES LIQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

XIX – ANIMAIS DE USO ECONOMICO; As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas a produções econômicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 27 de Novembro de 2020.



JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal